PARECER CONJUNTO N° 1250/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que "dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos comerciais e a conferência pela Guarda Civil Metropolitana sempre que solicitado".

Conforme o Art. 1º da presente propositura, os estacionamentos comerciais pagos e também os estabelecimentos comerciais que dispõem de estacionamentos pagos, tais como supermercados, faculdades, hospitais, shopping centers e centros comerciais serão obrigados a instalarem sistemas de câmeras de monitoramento em seus estabelecimentos, principalmente em suas entradas e saídas (Art. 2°). Além disso, o sistema de monitoramento instalado deverá permitir a conectividade com a Guarda Civil Metropolitana ou o armazenamento das imagens por, no mínimo, seis meses para conferência pela GCM, sempre que solicitado (Art. 3°).

De acordo com a justificativa que acompanha a propositura, o objetivo do monitoramento por câmeras é inibir atos criminosos e auxiliar na identificação dos criminosos. O autor afirma que não somente delitos relacionados a arrombamentos, vandalismo, furtos etc. têm ocorrido nos estacionamentos, como também tais locais estão sendo utilizados para guardar carros roubados, justamente pelo pouco controle atual.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que o Projeto é relevante e, portanto, consigna parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

GILBERTO NATALINI

SENIVAL MOURA

CONTE LOPES

JOÃO JORGE

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.